PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem: ____/2018
Assunto: Encaminha projeto de lei.
Serviço: Gabinete do Prefeito.
Data: Santana da Vargem, 09 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em apenso estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 031, de 09 de outubro de 2018, que "**Cria Projeto/Atividade no PPA (Res. SES 6013/2017-APAE) e autoriza abertura de crédito especial que especifica e dá outras providências**".

Santana da Vargem conta com uma parceria muito importante para o setor de Saúde, através da entidade APAE, que atende através do Sistema Único de Saúde um quantitativo de pessoas portadoras de deficiência, com responsabilidade, eficiência e correção.

Desta feita como reconhecimento por parte dos relevantes serviços prestados aos munícipes Vargenses, o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de estado da saúde celebrou através da resolução SES 6013 de 15 de dezembro de 2017, a formalização de um repasse financeiro para custeio das atividades exercidas pelo beneficiário no montante de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme resolução apensa.

Tendo em vista as dificuldades financeiras pelas quais passa o nosso estado, o valor depositado até a presente data corresponde a 10% do montante destinado através da Resolução supra mencionada, ou seja R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Considerando a necessidade de apoio financeiro por parte da entidade beneficiária;

Considerando as ações executadas pelo parceiro beneficiário no dia a dia e a deficiência dos valores repassados através do SUS, na condição de SERDI (Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual) que não são suficientes para cobrir todo passivo mensal do parceiro beneficiário;

Considerando todos os esforços para a manutenção das atividades correlacionadas à condição na qual nosso parceiro está habilitado e executando suas ações com louvores;

Considerando que o recurso financeiro encontra-se depositado em conta específica aberta pela SES/MG juntamente ao Fundo Municipal de Saúde;

Considerando que o recurso não estava previsto quando da elaboração do orçamento municipal de 2018;

Considerando os benefícios que o montante disponibilizado pode proporcionar ao parceiro beneficiário;

Considerando que o parceiro apresentou conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde um plano de ação contendo as ações a serem executadas com o recurso disponibilizado, em conformidade com a proposta do proponente;

Solicitamos aos nobres Edis da Casa Legislativa de Santana da Vargem a análise, e aprovação do pleito aqui especificado para que o Fundo Municipal de Saúde possa posteriormente a aprovação do projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, efetuar o repasse ao parceiro beneficiário.

Atenciosamente.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Cézar Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
09 OUT. 2018
Horas: 16:38
Assinatura:

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 09 DE OUTUBRO 2.018

CRIA PROJETO/ATIVIDADE NO PPA (RES. SES 6013/2017-APAE) E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a criar no PPA vigente o seguinte projeto/atividade:

OBJETIVO	Repasse a APAE de recursos oriundos da RES SES 6013/2017						
Projeto/Atividade	PRODUTO	META	MEDIDA	2018	2019	2020	2021
2127-REPASSE APAE RES SES 6013/2017-TC 684/6013	Aplicação recursos – aquisição materiais diversos	7256	cidadãos	100.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal para o exercício de 2018 no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade	0701	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	1003	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
Projeto/atividade	2127	TERMO COMPROMISSO SES-MG 684/6013-APAE	
Elemento/valor	335041	Contribuições	100.000,00
Valor total			**100.000,00**

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo se destina a aquisição de equipamentos conforme Termo de Compromisso SES /MG nº. 684/6013, de 21 de dezembro de 2.017.

Art. 3º - constitui fonte de recurso para fazer face ao crédito adicional especial o excesso de arrecadação em fonte específica "RES SES 6013 - Termo de Compromisso SES MG 684/6013", na forma do Art. 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM 13/1/17
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Criação de dotação para suporte a aplicação de recursos estaduais, para aquisição de materiais de consumo para escola de educação especial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotações incluídas no Orçamento vigente, através de crédito especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018/2019/2020:

-Reflexo financeiro de R$100.000,00 (cem mil reais) no ano de execução, sendo que no presente exercício será suportado por dotação criada por crédito especial no orçamento vigente e não haverá reflexos nos demais.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 09 de outubro de 2018.

SILVIO CESAR MIRANDA
Contador – CRC-MG 46.694

RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Criação de dotação para suporte a aplicação de recursos estaduais, para aquisição de materiais de consumo para escola de educação especial.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotação inclusa no orçamento vigente, através de crédito especial.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 09 de outubro de 2018.

RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITOS ESPECIAIS
RES SES 6013 – TERMO DE COMPROMISSO 684/6013-2017

Assunto	Projeto de Lei de Créditos Especiais.
Origem	Secretaria Municipal de Saúde
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	09 de outubro de 2018
Da Consulta	Chefe de Gabinete da Prefeitura consulta sobre projeto de lei que cria projeto/atividade e créditos especiais no orçamento de 2018 do Município de Santana da Vargem
Dos esclarecimentos	A Lei 4320/64, em seu artigo 3º, lista as fontes para abertura de creditos suplementares e especiais ao orçamento em curso.
Das Conclusões e Emissão de Parecer	A administração municipal viabilizou junto ao Governo estadual recursos para aquisição de materiais diversos para a APAE local, através de repasse do Estado ao Fundo Municipal de Saúde e deste á entidade. Como não estavam previstos no orçamento 2018, tornou-se necessária a criação dos créditos especiais constantes do referido projeto. No artigo 3º são indicadas as fontes de recursos que serão utilizadas para cobertura das despesas ora criadas, com base no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, que é a fonte correta, tendo em vista que os valores entraram nos cofres municipais no presente exercício e não estão previstos no orçamento 2018, portanto a fonte correta é o excesso de arrecadação em fonte específica. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contador e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei á Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem-MG, 09 de outubro de 2018

SILVIO CESAR MIRANDA Contador – CRC-MG 46.694

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 030/2018
Assunto: Solicitação Faz.
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 04 de Outubro de 2018.

Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos vimos encaminhar a Vossa Excelência a solicitação de abertura de crédito especial para poder efetuar o repasse financeiro a entidade APAE de Santana da Vargem, que foi beneficiada com um recurso financeiro através da Resolução SES 6013 de 15 de dezembro de 2017, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Oportunamente informamos que encontra se depositado em conta específica no Fundo Municipal de Saúde do nosso município o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) procedente do tesouro estadual, cujo valor corresponde a 10% do montante devido através da Resolução supra mencionada.

Tendo em vista a necessidade do repasse ao beneficiário e em virtude de não vislumbrar no horizonte a possibilidade do repasse do restante do recurso dentro do exercício de 2018, dirijo me a Vossa excelência com o intuito de enviar ao legislativo a solicitação de abertura do crédito específico cujo valor já foi repassado ao município para beneficiar nossa parceira do SUS a APAE de Santana da Vargem

Sendo só para o momento apresento votos de apreço e estima

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde

Exmo Sr.
Renato Teodoro da Silva
D/D Prefeito Municipal
Santana da Vargem MG

Câmara Munic. de Santana do Varge
Folha N.º 007

RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 6013, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

Câmara Munic. de Santana do Jacaré
Folha N.º 008

- a Portaria GM/MS nº 204, de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I dessa Resolução.

§1º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS;

§2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I fica condicionada à regularidade da documentação exigida nas legislações aplicáveis.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados com valores individualizados por beneficiário, em parcela única, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

§1º Nos casos em que o Anexo I desta Resolução previr transferência em benefício do Fundo Municipal de Saúde e indicar estabelecimento de saúde específico como favorecido, o município deverá realizar o repasse do recurso assim que forem formalizados os instrumentos jurídicos cabíveis para tal fim, estando o repasse limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores.

§2° Os municípios que não realizarem o repasse dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde indicados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias estarão sujeitos à instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAFI.

§3° O valor transferido pelo município ao estabelecimento de saúde beneficiário deverá incluir os rendimentos eventualmente auferidos no interregno entre o recebimento e o repasse dos recursos.

Art. 3° O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1° Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

§2° Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada em declaração entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§3° Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4° Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 4° A despesa deverá ser precedida do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, podendo as contratações ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ficando, nesse caso, dispensada a realização de procedimento licitatório próprio, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5° - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 010

Art. 6º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$33.375.740,00, com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291 10 242 179 4485 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 179 4490 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 179 4491 0001 334141 10.1
- 4291 10 303 175 4496 0001 334141 10.1
- 4291 10 301 192 4527 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.1
- 4291 10 303 175 4496 0001 334141 10.8
- 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.8

Art. 7º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I – LISTA DE BENEFICIÁRIOS

Município	CNPJ	Beneficiário	CNPJ	Valor	Ação
AGUAS VERMELHAS	11.547.202/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.547.202/0001-74	50.000,00	4527
ALEM PARAIBA	19.306.957/0001-99	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19.306.957/0001-99	100.000,00	4527
ALFENAS	11.436.319/0001-80	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.436.319/0001-80	150.000,00	4527
ANDRADAS	11.412.071/0001-18	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS	16.731.630/0001-76	140.000,00	4623
ANDRELANDIA	00.161.822/0001-54	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00.161.822/0001-54	200.000,00	4623
ARAÇUAI	11.956.460/0001-04	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAÇUAÍ	19.297.746/0001-37	300.000,00	4623
BANDEIRA	12.509.104/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.509.104/0001-05	74.000,00	4496
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA	17.513.235/0001-80	3.000.000,00	4623
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	100.000,00	4623
BELO ORIENTE	12.066.257/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.066.257/0001-25	300.000,00	4527
BIAS FORTES	11.422.285/0001-75	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.422.285/0001-75	50.000,00	4496
BOM JESUS DO GALHO	13.309.424/0001-84	AMINAS - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE ASSISTÊNCIA A SAUDE	21.074.919/0001-08	50.000,00	4623
BORDA DA MATA	11.303.623/0001-50	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.303.623/0001-50	50.000,00	4496
BURITIS	11.638.768/0001-01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.638.768/0001-01	100.000,00	4496
CABO VERDE	16.774.380/0001-51	ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO	18.958.256/0001-71	100.000,00	4623
CAETE	11.348.416/0001-11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.348.416/0001-11	100.000,00	4496
CAETÉ	11.348.416/0001-11	SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICÊNCIA CAETEENSE	18.979.328/0001-67	230.000,00	4623
CALDAS	13.893.601/0001-12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13.893.601/0001-12	100.000,00	4496
CALDAS	13.893.601/0001-12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13.893.601/0001-12	60.000,00	4496
CAMANDUCAIA	10.677.325/0001-67	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.677.325/0001-67	150.000,00	4527
CAMANDUCAIA	10.677.325/0001-67	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMANDUCAIA	21.420.666/0001-79	100.000,00	4623
CAMBUI	14.575.035/0001-63	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14.575.035/0001-63	100.000,00	4496
CAMBUI	14.575.035/0001-63	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.575.035/0001-63	50.000,00	4496

Câmara Munic. de Santana do Vargem
Folha Nº 04

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CAMBUQUIRA	11.721.277/0001-20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.721.277/0001 20	100.000,00	4496
CANA VERDE	11.565.259/0001-04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.565.259/0001 04	200.000,00	4527
CAPARAO	12.244.189/0001-47	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.244.189/0001-47	200.000,00	4527
CAPELINHA	11.349.523/0001 64	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.349.523/0001-64	50.000,00	4527
CAPELINHA	11.349.523/0001-64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.349.523/0001 64	50.000,00	4527
CAPETINGA	12.010.253/0001 25	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.010.253/0001-25	100.000,00	4491
CARMO DA MATA	02.968.198/0001-27	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE	13.563.802/0001-51	80.000,00	4490
CARMO DO PARANAIBA	11.926.064/0001-34	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CARMO DO PARANAIBA	19.446.590/0001-09	290.000,00	4623
CARMO DO RIO CLARO	13.751.757/0001-69	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CARMO DO RIO CLARO	05.012.103/0001-95	60.000,00	4623
CATAGUASES	19.035.546/0001-06	HOSPITAL DE CATAGUASES	19.529.478/0001-31	100.000,00	4623
CHIADOR	12.572.766/0001 20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.572.766/0001-20	50.000,00	4527
CORDISLANDIA	11.396.057/0001-78	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.396.057/0001-78	140.000,00	4527
CURVELO	11.346.878/0001-08	APAE DE CURVELO	16.881.336/0001-40	50.000,00	4485
CURVELO	11.346.878/0001 08	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	16.881.161/0001-71	200.000,00	4491
ESTRELA DO INDAIA	19.162.154/0001 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.162.154/0001-08	80.000,00	4623
FRANCISCO DUMONT	11.440.496/0001-30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.440.496/0001 30	100.000,00	4527
GAMELEIRAS	19.043.102/0001-12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.043.102/0001-12	100.000,00	4496
GAMELEIRAS	19.043.102/0001 12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19.043.102/0001-12	93.000,00	4527
GUARANESIA	12.356.128/0001-71	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12.356.128/0001-71	50.000,00	4496
INDAIABIRA	20.659.985/0001-79	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.659.985/0001 79	50.000,00	4496
IPUIUNA	13.893.638/0001-40	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13.893.638/0001-40	140.000,00	4527
ITACAMBIRA	11.458.511/0001-78	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.458.511/0001-78	118.000,00	4496
ITACARAMBI	11.456.098/0001 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.456.098/0001-02	100.000,00	4527
ITAJUBÁ	11.433.888/0001-72	FUNDAÇÃO DR. SEBASTIÃO PEREIRA RENNÓ	21.419.825/0001-15	100.000,00	4623
ITAMARATI DE MINAS	12.816.164/0001 70	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	12.816.164/0001-70	30.000,00	4527
ITAMBACURI	11.190.703/0001 46	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.190.703/0001-46	160.000,00	4496

Câmara Municipal de Santana do Paraíso
Folha Nº 042

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITAMBACURI	11.190.703/0001-46	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.190.703/0001-46	50.000,00	4496
ITAMBACURI	11.190.703/0001-46	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.190.703/0001-46	100.000,00	4496
ITAMONTE	19.364.150/0001-02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.364.150/0001-02	140.000,00	4527
ITAPEVA	11.407.911/0001-54	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.407.911/0001-54	150.000,00	4527
ITAU DE MINAS	15.334.692/0001-81	FUNDAÇÃO ITAU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.031.080/0001-00	50.000,00	4623
ITUETA	11.826.699/0001-60	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.826.699/0001-60	100.000,00	4527
JACUTINGA	11.984.501/0001-76	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.984.501/0001-76	100.000,00	4491
JAIBA	97.552.158/0001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	97.552.158/0001-06	250.000,00	4527
JANAUBA	15.462.027/0001-73	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.462.027/0001-73	200.000,00	4623
JANUARIA	13.374.367/0001-17	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.374.367/0001-17	600.000,00	4623
JAPONVAR	11.409.840/0001-29	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.409.840/0001-29	60.000,00	4496
JAPONVAR	11.409.840/0001-29	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.409.840/0001-29	150.000,00	4527
JENIPAPO DE MINAS	11.422.618/0001-66	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.422.618/0001-66	200.000,00	4527
JEQUERI	23.172.555/0001-16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	23.172.555/0001-16	100.000,00	4527
JUVENILIA	11.498.184/0001-88	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.498.184/0001-88	79.000,00	4527
LEOPOLDINA	02.162.856/0001-99	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	22.149.165/0001-62	100.000,00	4623
LEOPOLDINA	02.162.856/0001-99	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	22.149.165/0001-62	100.000,00	4491
MAMONAS	11.407.741/0001-08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.407.741/0001-08	100.000,00	4527
MANGA	12.050.997/0001-73	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12.050.997/0001-73	100.000,00	4527
MEDINA	11.641.767/0001-16	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.641.767/0001-16	1.000.000,00	4496
MENDES PIMENTEL	11.563.099/0001-56	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.563.099/0001-56	94.000,00	4496
MINDURI	11.272.311/0001-26	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.272.311/0001-26	200.000,00	4496
MIRAI	12.243.423/0001-11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.243.423/0001-11	100.000,00	4527
MONTALVANIA	14.006.187/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14.006.187/0001-84	150.000,00	4527
MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DÍLSON DE QUADROS GODINHO	00.991.591/0001-06	550.000,00	4623
MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.495.687/0001-08	400.000,00	4527

Câmara Munic. de Santana do Paraíso
Folha Nº 013

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

(TIMBRE DA ENTIDADE OU NOME DO BENEFICIÁRIO)

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Declaro que a destinação dos recursos a serem recebidos em decorrência desta resolução, pelo Município de _____, em benefício do _____ (Estabelecimento), prestador de serviços complementares ao SUS, serão utilizados em despesas relativas a _____.

_____

(Nome)

(Cargo)

(Representante Legal da Instituição)

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha Nº 019

TERMO DE COMPROMISSO Nº 684/6013 QUE CELEBRA O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **SES/SUS-MG**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, Estado de Minas Gerais, Carteira de Identidade nº M 7.430.054, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 359.815.396-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SES/MG nº 2.712 de 04/03/2011, e o **MUNICÍPIO** de **SANTANA DA VARGEM**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob o nº. 12.825.100/0001-36, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr.(a) Hermogenes Vaneli, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 3188391, inscrito(a) no CPF sob o nº 510.968.706-49, ambos com domicílio especial na RUA DOMINGOS VIEIRA DE LIMA, 93, CASA, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 21.695 de 09 de abril de 2015, no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e suas alterações, na Portaria GM/MS nº 204, de 09 de janeiro de 2007, na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, e na Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, resolvem assinar o presente Termo de Compromisso, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto alocar recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde no município de SANTANA DA VARGEM.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

§1º Quando o beneficiário dos recursos for o Fundo Municipal de Saúde:

a) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

b) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo e cumprir os compromissos e o objeto pactuados;

c) enviar as informações solicitadas durante a vigência deste Termo.

d) elaborar e entregar o Relatório Anual de Avaliação;

e) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;

f) observar as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais na aplicação dos recursos na execução das ações e serviços;

g) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo;

h) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

i) alimentar os sistemas oficiais de infonmação em saúde que, por indicação da **SES/SUS-MG**, sejam necessários para o processo de avaliação;

j) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

k) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Termo; e

l) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo.

§2º Quando houver especificação de instituição beneficiária na Resolução que previu a transferência dos recursos:

a) repassar à **INSTITUIÇÃO** os recursos transferidos pela **SES/SUS-MG**, assim que forem formalizados os instrumentos jurídicos cabíveis para tal fim, estando o repasse limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAFI;

b) acompanhar, em conjunto com a **SES/SUS-MG**, através da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso;

c) fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saude, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso;

d) prestar orientações e auxílios à **INSTITUIÇÃO** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e o objeto pactuados neste Termo;

e) acompanhar o desempenho da **INSTITUIÇÃO** quanto ao cumprimento do objeto;

f) enviar as informações solicitadas durante a vigência deste Termo.

g) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a elaboração do Relatório Anual de Avaliação;

h) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da instituição atualizado;

i) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;

j) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços, as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;

k) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo;

l) notificar a **SES/SUS-MG**, em até 15 (quinze) dias, quando constatadas ocorrências quanto ao não cumprimento do objeto pactuado, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste TERMO;

m) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

n) alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da **SES/SUS-MG**, sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral.

II ? À INSTITUIÇÃO, nos casos em que houver especificação de instituição beneficiária na Resolução que previu a transferência dos recursos:

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo e cumprir os compromissos e o objeto pactuados;

b) assegurar à Auditoria Assistencial, a Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;

c) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços, as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;

d) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

e) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

f) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

g) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;

h) enviar as informações solicitadas durante a vigência deste Termo;

i) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo; e

j) executar os recursos recebidos em virtude do presente termo tão somente em serviços complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS).

III ? À SES/SUS-MG:

a) efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes aos serviços previstos neste Termo ao Município;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

c) analisar e acompanhar o cumprimento do objeto;

d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua jurisdição;

e) monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo a **SES/SUS-MG** repassará o valor total de R$ **R$ 100.000,00**, de acordo com o Anexo I da Resolução.

§1º Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde.

§2º Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§3º Nos casos em que houver especificação de instituição beneficiária na Resolução que previu a transferência dos recursos, o **MUNICÍPIO/SMS** deve repassar à **INSTITUIÇÃO** os recursos transferidos pela **SES/SUS-MG**, inclusive com eventuais saldos de aplicação financeira, assim que forem formalizados os instrumentos jurídicos cabíveis para tal fim, estando o repasse limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAFI.

II - A **SES/SUS-MG** repassará ao **MUNICÍPIO/SMS** o incentivo financeiro em 01 (uma) parcela, mediante a assinatura do Termo de Compromisso.

III - Os recursos destinados não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

IV - As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das seguintes Dotações Orçamentárias, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos:

- 4291 10 242 179 4485 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 179 4490 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 179 4491 0001 334141 10.1
- 4291 10 303 175 4496 0001 334141 10.1
- 4291 10 301 192 4527 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.1
- 4291 10 303 175 4496 0001 334141 10.8
- 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.8

V - O **MUNICÍPIO/SMS** e a **INSTITUIÇÃO** deverão movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta corrente específica e exclusiva, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1º Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

§2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso (**INSTITUIÇÃO** ou **MUNICÍPIO/SMS**, a depender do caso), devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

§3º Havendo saldo remanescente ou rendimento de aplicação financeira, o beneficiário final poderá utilizar o saldo no objeto do previsto na Cláusula Primeira.

§3º Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à **SES/SUS-MG**, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

VI - A **SES/SUS-MG** notificará as partes no caso das situações a seguir, até que a situação seja regularizada:

a) caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

b) aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste Termo;

c) descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou na Resolução;

d) não transferência dos recursos financeiros estaduais correspondentes, recebidos pelo **MUNICÍPIO/SMS** à **INSTITUIÇÃO**, nos casos em que estiver prevista instituição beneficiária na Resolução de repasse de recursos.

Parágrafo único. A não regularização poderá ensejar na aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação será realizado em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do objeto estabelecido no referido Termo de Compromisso.

II - Os seguintes documentos devem ser preenchidos pelo **MUNICÍPIO/SMS** visando compor o processo de acompanhamento, controle e avaliação, que deverá ser apresentado a **SES/SUS-MG**, por meio do sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas ? GEICOM:

a) Relatório de execução financeira e física do termo, assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO/SMS**;

b) Demonstrativo financeiro da receita e despesa, recursos recebidos e rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro;

c) Relatório Descritivo de Resultados, disponibilizado como Documento Dinâmico no sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas ? GEICOM.

§1º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

§2º A **SES/SUS-MG** poderá realizar visitas in loco durante a vigência do Termo, caso seja apontada necessidade de verificação da execução dos compromissos e/ou pactuados.

§3º O **MUNICÍPIO/SMS** deverá arquivar os documentos descritos no artigo 25 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

§4º Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em Certificados de Depósito Interbancário (CDI), quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

§5º O **MUNICÍPIO/SMS** deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do valor integral do recurso pelo beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA ? DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à **SES/SUS-MG**, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLAÚSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Termo, e conforme indicado a seguir:

I - O **MUNICÍPIO/SMS** e a **INSTITUIÇÃO** permitirão à **SES/SUS-MG** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Termo, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **SES/SUS-MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela **SES/SUS-MG** para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o **MUNICÍPIO/SMS** ou a **INSTITUIÇÃO** não cumpram as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à **SES/SUS-MG** obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da **SES-MG** ficar comprovado que empregado do **MUNICÍPIO/SMS**, da **INSTITUIÇÃO** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a **SES-MG** poderá declarar inelegíveis o **MUNICÍPIO/SMS**, a **INSTITUIÇÃO** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA NONA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo contratação entre o **MUNICÍPIO/SMS** ou a **INSTITUIÇÃO** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzira a **SES/SUS-MG** em solidariedade jurídica, bem como não acarretara vinculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Hermogenes Vaneli

GESTOR(A) DO SUS MUNICIPAL

21 de Dezembro de 2017

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (21/12/2017 - 07:23:46)
CN=HERMOGENES VANELI:51096870649,OU=Autenticado por PRODEMGE,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: dgx4VtdbBuCkjLHu8eaqtaqszDQ=

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 026

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COMPROMISSO N.º 684/6013

VALOR: R$10.000,00

APAE de Santana da Vargem –MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 027

PLANO DE TRABALHO

(X) TERMO DE COMPROMISSO N.º 684/6013– VALOR: R$10.000,00

ANEXO I– DADOS CADASTRAIS

I– IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

01 – CNPJ	02– NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE	03 – EXERCICIO
41.876.996/0001-80	**Apae de Santana da Vargem**	**2018**

04 – ENDEREÇO COMPLETO	05 – Nº	06 – REGIONAL DE SAUDE
Rua Geni Borges de Souza	**771**	**Varginha -MG**

07 – MUNICIPIO	08– CAIXA POSTAL -0-	09 – CEP	10 – U
Santana da Vargem		**37.195.000**	**MG**

11 – DDD	12 – FONE	13– FAX	14 – E-MAIL
35	**3.858.1302**	-0-	**Santanapae93@yahoo.com.br**

15 – NOME DO PRESIDENTE / RESPONSAVEL PELO CONVÊNIO	16 – TELEFONE (COMIL e CELULAR)	17 – E-MAIL
Ênio Brito	**35.3858.1302**	**Santanapae93@yahoo.com.br**

18 – CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO

BANCO (Código/Nome): **001- Banco do Brasil**

AGENCIA: **2599-2**

Nº DA CONTA BANCARIA: **11.316-6**

II– IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ORGÃO OU ENTIDADE

01 – NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE				02 – CPF Nº
Ênio Brito				**524.884.116-04**
03 – CARGO OU FUNÇÃO	**04– DATA POSSE**	**05 – RG Nº**	**06 – EXPEDIÇÃO/DATA**	**07 – ORGÃO EXPEDIDOR**
Presidente	**01/01/2017**	**M-3.739.887**	**16/05/84**	**SSPMG**

08 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO

Rua Edson de Figueiredo, n.º 400- Bairro São Luiz

ANEXO II– DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Identificação do Tipo de Objeto

A Equipe Técnica Interdisciplinar com atuação coletiva e/ou individual sempre que se fizer necessário, com os usuários, família e comunidade no sentido de cumprir os objetivos e favorecer o pleno desenvolvimento das potencialidades .

Destinatário do Serviço - População Beneficiada

São oferecidas atividades de habilitação e reabilitação nas seguintes áreas: fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, neurologia e pediatria e serviço social ,atendendo a 214 pessoas deficientes e seus familiares.

Capacidade Instalada

A Equipe Técnica Interdisciplinar é constituida por : 01 neurologista, 01 pediatra, 01 fisioterapeuta, 01 terapeuta ocupacional, 01 psicóloga, 01 fonoaudióloga, 01 pedagoga e 01 assistente social

Os profissionais da Equipe Técnica Interdisciplinar conforme área de formação, fazem o acompanhamento dos usuários, identificando situações onde seu conhecimento possa contribuir com o desenvolvimento físico, mental e social.

Justificativa

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santana da Vargem-MG , situada a Rua Geni Borges de Souza, 771 – Bairro São Luiz na cidade de Santana da Vargem –MG, funciona no horário de 7 às 17:00 horas, de Segunda a Sexta-feira. Presta atendimento gratuito nos seguintes setores: fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia ,clínica médica (Neurologia,e pediatria) , assistência social e também apoio pedagógico. É uma entidade sem fins lucrativos , presta atendimento direto ao público com Deficiência Intelectual e Múltipla e seus familiares, de forma planejada, continuada e gratuita. Funciona desde 21 de Julho de 1993, sendo a única instituição no município a atender este público específico. Realiza atendimentos de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária. Esse processo envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras impostas pela deficiência e pelo meio, e também promove o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários assim como a autonomia , a independência , a segurança, o acesso aos direitos e a participação plena e efetiva na sociedade.

A APAE atende atualmente 214 usuários, prestando atendimento individual ou em grupo de acordo com as necessidades e possibilidades, oferecendo aos usuários com deficiência e aos seus familiares, informações, encaminhamentos, acolhimento, aconselhamentos relevantes onde todos possam ser respeitados na sua diversidade e, que tenham uma vida digna e feliz .

Justifica-se a aquisição dos materiais de custeio (anexo) a melhoria na prestação de serviços da Equipe Interdisciplinar destinada aos usuários da entidade.

Câmara Mun. de Santana da Vargem
Folha N.º 029

ANEXO III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Repasse do Concedente

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
10.000,00	**-0-**	**-0-**	**-0-**	**-0-**	**-0-**
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
-0-	**-0-**	**-0-**	**-0-**	**-0-**	**-0-**

Contrapartida do Tomador

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
-0-	**-0-**	**-0-**	**-0-**	**-0-**	**-0-**
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
-0-	**-0-**	**-0-**	**-0-**	**-0-**	**-0-**

Câmara Mun. de Santana da Vargem
Folha N.º 030

ANEXO IV– DECLARAÇÃO DO TOMADOR

Na qualidade de representante legal do proponente DECLARO, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Saúde, para efeitos e sob penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Em 10/08/2018

Ênio Brito
Presidente - APAE

ANEXO V– APROVAÇÃO

APROVO **o Plano de Trabalho.**

Santana da Vargem –MG , ____/_____/_____.

Câmara Munic. de Santan... Folha N.º 031

LISTA DE MATERIAIS QUE SERÃO ADQUIRIDOS

Termo de compromisso 684/6013

ITEM	Quantidade	Unid	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	10	und	Luminária de emergência 60 LED	54,00	540,00
02	10	und	Caixa correspondência articulável tripla	57,90	579,00
03	10	und	Caixa organizadora capacidade 26,04 l	52,50	525,00
04	10	und	Arquivo morto em plástico PP corrugado 350x245x135 mm com 10	72,90	729,00
05	25	pct	Fita crepe 48 mm x 50 m pacote com 2 unid	22,90	572,50
06	05	cx	Fita corretiva cx com 6 unid	9,90	49,50
07	05	cx	Caneta esferográfica compactor cx com 100 azul	91,15	455,75
08	05	cx	Caneta esferográfica compactor cx com 100preta	91,15	455,75
09	20	cx	Caneta esferográfica com 8 und	15,90	318,00
10	50	cx	Clip galvanizado n.3.0 cx com 420 und	12,73	636,50
11	10	cx	Envelope saco Kraft natural n 28 200x280 – 80 g 250	73,08	730,80
12	02	cx	Envelope ofício c/ janela branco 114x229 -75g 1000	130,00	260,00
13	50	und	Papel sulfit com 500	18,99	949,50
14	50	und	Papel toalha	9,00	450,00
15	15	sc	cimento	19,50	292,50
16	20	sc	Rejuntamento de 1 KG	5,11	102,20
17	20	sc	Argamassa externa	19,70	394,00
18	80	m	Ladrilho 20X20 – Quadros estriados	24,50	1960,00
					10.000,00